

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Campus Ipojuca**

**Portaria DGCI/CIPJ/IFPE nº 102, de 14 de julho de 2023**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS IPOJUCA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria IFPE nº 773, de 23 de agosto de 2021, BGP - Publicado em 24/08/2021 - Ano 5 Edição 8.17, do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o processo [23296.004610/2023-97](#) e demais despachos exarados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores constantes no quadro abaixo, para comporem a Equipe de Fiscalização dos serviços de engenharia de recuperação de talude, recomposição de aterro, reconstrução de drenagem e muro, no Campus Ipojuca, do instituto Federal de Pernambuco, conforme contrato nº 02/2023.

| NOME                                    | IAPE    | CPF            | FUNÇÃO                           |
|-----------------------------------------|---------|----------------|----------------------------------|
| JUSIÊ SAMPAIO PEIXOTO FILHO             | 1579406 | 295.***.***-04 | Fiscal Técnico Titular           |
| DIONE DULCINEA DOS SANTOS               | 1253236 | 088.***.***-43 | Fiscal Técnico Substituta        |
| CÁSSIO CLEONES BERNARDINO DA SILVA      | 1908469 | 072.***.***-25 | Fiscal Administrativo Titular    |
| ADEILDO PAULINO DA SILVA                | 275823  | 196.***.***-91 | Fiscal Administrativo Substituto |
| MARCELLO HENRYQUE DA SILVA SOUZA VELOSO | 1385638 | 089.***.***-23 | Gestor do Contrato Titular       |
| ANA CLÁUDIA COSTA CARVALHO              | 1103986 | 528.***.***-68 | Gestora do Contrato Substituta   |

Art. 2º Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Gestão da Execução do Contrato: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

a. Encaminhar à Coordenação de Contratos, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

- b. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;
- c. Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;
- d. Estabelecer rotinas para o acompanhamento da execução do Contrato;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- a. Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;
- b. Acompanhar a realização dos serviços;

IV – São ainda consideradas atribuições tanto do Gestor como dos fiscais Técnico e Administrativos:

- a. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- b. Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;
- d. Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;
- e. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;
- f. Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;
- g. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e
- h. Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

V - O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do Fiscal Técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato;

VI – O Gestor substituto e/ou Fiscal Técnico/Administrativo substituto atuará como Gestor substituto e/ou Fiscal Técnico/Administrativo substituto do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular;

Art. 4º - Nos casos de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o encargo de Fiscal Administrativo poderá ser acumulado com o de Fiscal Técnico.

Art. 5º - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga as disposições em contrário.

**VICTOR DA COSTA WANDERLEY**  
Diretor-geral em Exercício do Ifpe - Campus Ipojuca

---



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/199332>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe